

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0742/81
INTERESSADO : IVAN CRUZ RODRIGUES
ASSUNTO : Reconsideração do Parecer CEE n° 1320/81 da FCEA de Osasco
RELATOR : CONS° EURIPEDES MALAVOLTA
PARECER CEE N° 1764/8I - CETG - APROVADO EM 04/11/81

1.- HISTÓRICO:

O Sr. Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas é Administrativas de Osasco solicita reconsideração do Parecer CEE n° 1320/81, que foi contrário à indicação do Sr. Ivan Cruz Rodrigues para lecionar a disciplina Matemática Aplicada à Empresa.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. - A negativa da autorização em causa foi provocada pelo fato de o interessado ter cabedal reconhecido em "Matemática", faltando-lhe, porém, devido à sua formação (Licenciatura em Matemática, 1977), conhecimentos de "Empresa".

2.2. - Alega o Sr. Diretor da Faculdade que a dispensa do professor criaria dificuldades a vida funcional da escola pelos seguintes motivos:

a) o adiantado do ano letivo; a dificuldade na contratação de um profissional da área; o hiato que seria criado com a dispensa até a aprovação do novo candidato;

b) o bom desempenho do interessado nas suas atividades didáticas;

c) a titulação do professor que propicia condições para o desempenho provisório do cargo que está exercendo.

Conclui o Sr. Diretor por solicitar a concessão do prazo de mais um ano para que possa o professor realizar curso de especialização na área de Matemática Aplicada à Empresa.

2.3. - As ponderações do Sr. Diretor da FCEA de Osasco são procedentes, podendo ser acolhidas em parte.

3.- CONCLUSÃO:

Acolhe-se o pedido de reconsideração do Sr. Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco, no sentido de permitir, em caráter excepcional e etc o fim do ano letivo de 1981, que o Sr. Ivan Cruz Rodrigues leccione Matemática Aplicada à Empresa para o curso de Administração.

São Paulo, 23 de setembro de 1981

a) Cons. Eurípedes Malavolta - Relator

DECISÃO DE CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, adota, como seu parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octavio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Tharcisio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 14.10.81

a) Cons. Paulo Gomes Romeo-Presidente

DELIBERAÇÃO DE PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de novembro de 1981

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES Presidente